



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026

Município de Capão do Cipó

Secretaria Municipal de Obras

Objeto da contratação: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para Pavimentação Asfáltica na Av. Tancredo Neves.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução da construção Pavimentação Asfáltica na Av. Tancredo Neves, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto técnico elaborada pelo Setor de Engenharia, os quais seguem em anexo a este.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Faz-se necessário a referida contratação para fornecimento de materiais e mão de obra para construção de Pavimentação Asfáltica na Av. Tancredo Neves.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida não está prevista no Plano anual de contratações.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação prevista deverá atender os requisitos previstos no Termo de Referência, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências em especificação.

A contratação será realizada por meio de **concorrência eletrônica**, com critério de julgamento por menor preço de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para execução do objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da concorrência eletrônica, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Capão do Cipó, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento; Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

A substituição referida no item anterior somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Declaração** que comprove visita ao local de execução dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia e ou Secretaria Municipal de Obras. Caso a empresa interessada não possa realizar a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**. Não serão admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem os trabalhos.

- b) Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante da licitação, através de alvará de localização da empresa emitido pelo município da sede da empresa;
- c) Certidão de Registro e Regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;
- d) Certidão de Registro e Regularidade do profissional responsável técnico da proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade;
- e) Apresentação de no mínimo **02 (dois)** Atestados de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em nome da empresa proponente comprovação ou de seu responsável técnico, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes do objeto da licitação.

Obs.1: As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24.12.66, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 413 de 27.06.97 do CONFEA; no ato de assinatura do contrato.

Obs.2: A(s) empresa(s) que apresentar(em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será(ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea "c" do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA;

f) Prova de a licitante possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior responsável técnico registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo será aceita da seguinte forma:

f.1) para empresas, a prova de possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio de apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços;

Obs.: Com relação ao profissional do item c, deverá ser este o responsável técnico em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual.

g) Quando da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar preposto, para representá-la na execução do contrato, na forma da Lei.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 582.597,83(Quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta três centavos). Valor este apurado através da Planilha de custos o setor de Engenharia.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa que forneça os materiais e execute o serviço para a execução da obra, através de um processo de licitação, concorrência em sua forma eletrônica.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O princípio do parcelamento não será aplicado à presente contratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Almeja-se com a realização do processo licitatório, assegurar tratamento isonômico entre os interessados, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida a Secretaria de Obras indicará um servidor para atuar como fiscal do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Capão do Cipó, 20 de fevereiro de 2026.

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:



ADAIR FRACARO CARDOSO- PREFEITO DE CAPÃO DO CIPÓ


Rozelma Brum Oliveira
Engª Civil
CREA/RS 72189